



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N centro CEP 78320-000 – Juína - Mato Grosso
Fone: 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

LEI N.º 1.932, de 17 de junho de 2020.

Institui as diretrizes para o “Programa Oasis do Rio Perdido”, de identificação, catalogação, recuperação e preservação das nascentes de água do Rio Perdido, no âmbito do município de Juína, Estado de Mato Grosso e da outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Juína faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Prefeito Municipal, nos termos do § 4º do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu, nos termos do § 8º do art. 64, PROMULGO a seguinte Lei.

Art. 1.º Ficam instituídas as diretrizes para o “Programa Oasis do Rio Perdido”, de identificação, catalogação, recuperação e preservação das nascentes de água do Rio Perdido e seus afluentes, no percurso da sua nascente até a ponte da BR- 174, Rodovia que liga o Município de Juína – MT ao de Castanheira – MT, para instrumentalizar programas, planos e projetos com os seguintes objetivos:

I – identificação e localização, através de levantamento cartográfico em escala compatível com a gestão das nascentes de água existentes no Rio Perdido e seus afluentes, dentro do território do município de Juína – MT;

II – universalização das informações decorrentes da realização dos estudos previstos no inciso I, do caput, do presente artigo, através da edição de publicações oficiais, bem como por meio da disponibilização gratuita desses dados em múltiplas mídias;

III – demarcação das áreas de nascente, por meio de sinalização indicativa quanto à localização geográfica, fluxo e qualidade da água;

IV – adoção de medidas, inclusive por meio da realização de campanhas educativas, permitindo a conscientização das populações locais em relação à importância da preservação das nascentes de água;

V – estudo e implantação de ações objetivando a recomposição de matas ciliares no encontro das nascentes; e,

VI – adoção de medidas voltadas à proteção e recuperação dos mananciais e das condições sanitárias dos núcleos urbanos e rurais.

Art. 2.º O Poder Público Municipal estabelecerá normas técnicas e os padrões para identificação, catalogação, recuperação e preservação das nascentes d’água, constando o registro, no mínimo, dos seguintes dados:

I – o código e o nome atribuídos a nascente d’água;

II – a matrícula do imóvel onde a nascente d’água se encontra junto ao registro de imóveis;

III – o nome do proprietário ou possuidor do imóvel onde a nascente d’água se encontra;

IV – as características geográficas e demográficas do local onde a nascente d’água se encontra;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N centro CEP 78320-000 – Juína - Mato Grosso
Fone: 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

V – o tipo de solo e de vegetação existente no local onde a nascente d'água se encontra; e,
VI – a altitude da nascente d'água e o tipo de exploração econômica existentes no local onde a mesma se encontra e ao seu entorno.

Art. 3.º Para o cumprimento das disposições da presente Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, contratos de parceria, termos de cooperação, colaboração, fomentos e congêneres, com entidades governamentais e não governamentais, instituições ambientais, universidades públicas ou privadas, cuja execução deverá ser, preferencialmente, coordenada, supervisionada e fiscalizada pelo Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, no município de Juína – MT.

Art. 4.º Poder Público promoverá campanhas educativas com o intuito de incentivar as pessoas a dar informações sobre a existência de nascentes ou cursos d'água existente em propriedades particulares ou áreas devolutas, para efeito de catalogação e registro.

Art. 5.º O Programa instituído pela presente Lei deverá observar os seguintes pressupostos:

- I – mapeamento e catalogação das nascentes d'água;
- II – monitoramento e preservação das nascentes d'água;
- III – proteção do ecossistema para manutenção do regime hidrológico;
- IV – impedimento da proliferação de doenças que são causadas pelo uso de água contaminada;
- V – melhoria das condições ambientais, para recuperação e proteção da fauna e da flora;
- VI – observar o disposto nas leis de preservação ambiental existentes;
- VII – estímulo da melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas aos mananciais;
- VIII – compatibilização das ações de preservação dos mananciais de abastecimento e da proteção ao meio ambiente com o uso e ocupação do solo, para atendimento ao desenvolvimento socioeconômico do município;
- IX – promoção de gestão participativa, integrando setores da sociedade civil organizada com as diversas instancias governamentais;
- X – promoção do Sistema de Abastecimento de Água do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, objetivando a água como fonte de vida de caráter permanente no município de Juína – MT; e,
- XI – audiências públicas.

Art. 6.º O Programa instituído pela presente Lei também deverá servir de estímulo para reflorestamento das matas ciliares com espécies nativas, objetivando a proteção das áreas onde estão localizadas as nascentes do Rio Perdido, devendo contemplar, ainda, as seguintes ações:

- I – proteção da mata em torno do olho d'água;
- II – proteção do solo para garantir a qualidade da água;
- III – análise sistemáticas da qualidade da água;
- IV – orientação sobre a importância da preservação;
- V – controle sobre perfuração de poços artesianos; e,
- VI – implantação de micro sistemas de abastecimento de água.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambois 519N centro CEP 78320-000 – Juína - Mato Grosso
Fone: 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

Art. 7.º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder apoio técnico e financeiro aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Projeto de que trata a presente Lei, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas.

Paragrafo único. O apoio financeiro previsto na presente lei estender-se-á por um período de, no mínimo, 4 (quatro) anos, a contar do início de todas as ações propostas, podendo ser prorrogado por igual período, mediante lei específica.

Art. 8.º As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas, mediante critérios técnicos e leais, com o objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de solo, aumento da cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental, preservação e recuperação das nascentes nas propriedades rurais do município, conforme prevê a Lei Federal n.º 12.651 de 25 de maio de 2012.

Art. 9.º O Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – DELFAM, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, deverá analisar e deliberar sobre o Projeto Técnico para implantação do projeto nas propriedades rurais com vistas a habilitá-las para a obtenção do apoio financeiro.

§ 1.º O apoio financeiro será definido por intermédio de pontuação obtida através de preenchimento dos requisitos de preservação e recuperação das nascentes, estabelecidos na Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 2.º A pontuação definirá a quantidade de Unidades Fiscais do Município – UFMs, que deverá ser repassado mensalmente aos proprietários, levando-se em conta o método de preservação e recuperação utilizado, cujos valores deverão ser estabelecidos em regulamento específico, aprovado por Decreto do Executivo.

§3. Para as propriedades rurais que perpassa o leito dos afluentes e do Rio Perdido, será destinado o valor mensal em reais, correspondendo 01 (uma) Unidade Fiscal do Município – UFM, a cada 100 (cem) metros de dimensão do leito preservado.

Art. 10. Ficam incluídos nas disposições da presente Lei, os proprietários de lotes urbanos, desde que não explorem o imóvel como área de lazer e que possuam, no mínimo, uma área de 1.000 m² (um mil metros quadrados), estando inclusive dispensados da apresentação da Certidão do Órgão Ambiental do Mato Grosso e que se enquadrem nas disposições da legislação ambiental vigente.

Art. 11. Excepcionalmente, por ser o primeiro ano de aplicação do “Programa Oasis do Rio Perdido”, os proprietários de imóveis localizados nas nascentes e seus afluentes do Rio Perdido, cujas vistorias foram realizadas no ano de 2019, e que ainda não averbaram suas respectivas áreas de preservação, poderão receber os valores que lhe forem atribuídos, desde que se comprometam mediante Termo de Ajustamento de Conduta a fazê-lo dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N centro CEP 78320-000 – Juína - Mato Grosso
Fone: 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

Paragrafo único. Caso não cumprido o prazo estabelecido no *caput*, do presente artigo, o pagamento deverá ser imediatamente suspenso, com a restituição dos valores já repassados.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, do ICMs Ecológico das Unidades de Conversação, da Reserva Permanente do Patrimônio Natural – RPPN, de parcelas das multas ambientais aplicadas pelo ministério Público e demais Órgãos competentes e dos convênios, contratos de parceria, termos de cooperação, colaboração, fomentos e congêneres, com entidades governamentais e não governamentais – ONGs e de outras e entidades e instituições, públicas e/ou privadas.

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as despesas correntes da execução desta lei, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 14. Ficam autorizadas as alterações necessárias e a inclusão de eventuais despesas, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentaria Anual – LOA.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto, bem como baixará os atos regulamentais pertentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

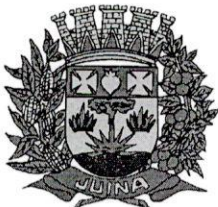
Edifício da Câmara Municipal de Juína, Palácio dos Pioneiros, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano de 2020.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por fixação nos locais de costume, átrio da Câmara, Paço Municipal e diário oficial do TCE-MT.
Juína, 17 de junho de 2020.

SANDRO CANDIDO DA SILVA
1.º secretário



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 5/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Juína, no exercício de suas prerrogativas e no cumprimento da legislação vigente, coloca a disposição dos munícipes a LEI N.º 1.932, de 17 de junho de 2020. Que “Institui as diretrizes para o “Programa Oasis do Rio Perdido”, de identificação, catalogação, recuperação e preservação das nascentes de água do Rio Perdido, no âmbito do município de Juína, Estado de Mato Grosso e da outras providências”.

No ensejo esclarece que, qualquer impugnação ou reclamação com referência a essa Resolução, deverá ser encaminhada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta, na Câmara Municipal, ou no Ministério Público, mediante termo.

Edifício da Câmara Municipal de Juína, Palácio dos Pioneiros, dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (2020).

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato de promulgação da LEI N.º 1.932, de 17 de junho de 2020. Que “Institui as diretrizes para o “Programa Oasis do Rio Perdido”, de identificação, catalogação, recuperação e preservação das nascentes de água do Rio Perdido, no âmbito do município de Juína, Estado de Mato Grosso e da outras providências.”. Foi publicado nesta data, por fixação nos locais de costume: átrio da Câmara Municipal, Paço Municipal e Diário Oficial de Contas do TCE-MT, conforme certidão nesse sentido no verso de uma (01) folha do original e na frente da folha 01/01.

Edifício da Câmara Municipal de Juína, Palácio dos Pioneiros, dezessete (17) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (2020).


SANDRO CÂNDIDO DA SILVA
1.º secretário

fundamento o Voto do Conselheiro relator Isaias Lopes da Cunha que, por sua vez, acolheu o parecer ministerial do Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, apresentando as seguintes recomendações:

1. Encaminhe as atas de comprovação da realização das audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 48, I, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

2. Abstenda-se de abrir créditos adicionais suplementares sem prévia e específica autorização legislativa ao orçamento vigente, conforme determina o artigo 42, da Lei Federal nº 4.320/1964 e artigo 167, V, da Constituição Federal;

3. aperteje o cálculo do excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, em obediência à prudência indispensável na gestão dos recursos públicos, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em estrita observância aos ditames do artigo 43 da lei nº 4.320/1964 e artigo 167, II, da Constituição Federal;

4. Implante e execute programa de capacitação continuada de servidores públicos, especialmente para os servidores que atuam nas áreas de gestão de pessoas, planejamento e orçamento, finanças, contabilidade, patrimônio, previdência, assessoria jurídica e controle interno.

2 – VOTO.

Presidente – Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo de 2018, acompanha o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Relator – Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo de 2018.

Membro – Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo de 2018.

3 – **CONCLUSÃO:** Diante de tudo isso, em conformidade com o parecer do TCE-MT, voto pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itanhanga, referente ao exercício de 2018, sob a administração do prefeito Edu Laudi Pascoski, por três votos favoráveis.

Câmara Municipal de Itanhanga, 04 de junho de 2020.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

BRUNO HENRIQUE A. FELIX – PSB
Presidente

LUIZA FRANCISCA DA ROCHA – PSB
1ª Relatora

MARCEL MENEZES MEURER – PP
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PORTARIA

PORTARIA Nº. 004/2020

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. SADI GARCIA DE VARGAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ELEVAÇÃO DE NÍVEL a servidora LAUDICILVA DA SILVA DO CARMO, efetiva desde 13/03/2017 portador da C/I RG nº. 14270625 SSP/MT e do CPF nº. 946.101.001.00, sendo elevada do NÍVEL 02 CLASSE B para o NÍVEL 03 CLASSE B por concluir o Curso a Pós Graduação em Direito Administrativo.

Art. 2º A referida Elevação de Classe ao servidor está em conformidade com a Lei 769/2009 do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Itaubá/MT, e será efetuado em Folha de Pagamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaubá, em 25 de Maio de 2020.

SADI GARCIA DE VARGAS
- Presidente -

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRÁ-SE

Publicada e afixada no mural desta Câmara Municipal de Itaubá, no período de 25/05/2020 – 25/06/2020.

PORTARIA Nº. 005/2020

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL AO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. SADI GARCIA DE VARGAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ELEVAÇÃO DE NÍVEL ao servidor OTÁVIO LUIZ FIEL, efetivo desde 05/05/2014 portador da C/I RG nº. 10953523 SJ/MT e do CPF nº. 946.784.481.87, sendo elevado do NÍVEL 02 CLASSE C para o NÍVEL 03 CLASSE C por concluir o Curso a Pós Graduação em Gestão das Organizações Públicas e Privadas.

Art. 2º A referida Elevação de Classe ao servidor está em conformidade com a Lei 769/2009 do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Itaubá/MT, e será efetuado em Folha de Pagamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaubá, em 25 de Maio de 2020.

SADI GARCIA DE VARGAS
- Presidente -

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRÁ-SE

Publicada e afixada no mural desta Câmara Municipal de Itaubá, no período de 25/05/2020 – 25/06/2020.

PORTARIA Nº. 006/2020

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. SADI GARCIA DE VARGAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ELEVAÇÃO DE NÍVEL a servidora IVANETE FERREIRA DE SOUZA, efetiva desde 03/01/1994 portador da C/I RG nº. 796.313 SSP/MT e do CPF nº. 571.250.741.20, sendo elevada do NÍVEL 02 CLASSE D para o NÍVEL 03 CLASSE D por concluir o Curso a Pós Graduação.

Art. 2º A referida Elevação de Classe ao servidor está em conformidade com a Lei 769/2009 do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Itaubá/MT, e será efetuado em Folha de Pagamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaubá, em 25 de Maio de 2020.

SADI GARCIA DE VARGAS
- Presidente -

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRÁ-SE

Publicada e afixada no mural desta Câmara Municipal de Itaubá, no período de 25/05/2020 – 25/06/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEGISLAÇÃO

LEI Nº. 1.932, de 17 de junho de 2020.

Institui as diretrizes para o "Programa Oasis do Rio Perdido", de identificação, catalogação, recuperação e preservação das nascentes de água do Rio Perdido, no âmbito do município de Juína, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Juína faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto Municipal, nos termos do § 4º do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, sancionou e eu, nos termos do § 8º do art. 64, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para o "Programa Oasis do Rio Perdido", de identificação, catalogação, recuperação e preservação das nascentes de água do Rio Perdido e seus afluentes, no percurso da sua nascente até a ponte da BR- 174, Rodovia que liga o

Município de Juína – MT ao de Castanheira – MT, para instrumentalizar programas, planos e projetos com os seguintes objetivos:

- I – identificação e localização, através de levantamento cartográfico em escala compatível com a gestão das nascentes de água existentes no Rio Perdido e seus afluentes, dentro do território do município de Juína – MT;
- II – universalização das informações decorrentes da realização dos estudos previstos no inciso I, do caput, do presente artigo, através da edição de publicações oficiais, bem como por meio da disponibilização gratuita desses dados em múltiplas mídias;
- III – demarcação das áreas de nascente por meio de sinalização indicativa quanto à localização geográfica, fluxo e qualidade da água;
- IV – adoção de medidas, inclusive por meio da realização de campanhas educativas, permitindo a conscientização das populações locais em relação à importância da preservação das nascentes de água;
- V – estudo e implantação de ações objetivando a recomposição de matas ciliares no encontro das nascentes; e;
- VI – adoção de medidas voltadas à proteção e recuperação dos mananciais e das condições sanitárias dos núcleos urbanos e rurais.

Art. 2.º O Poder Público Municipal estabelecerá normas técnicas e os padrões para identificação, catalogação, recuperação e preservação das nascentes d'água, constando o registro, no mínimo, dos seguintes dados:

- I – o código e o nome atribuídos a nascente d'água;
- II – a matrícula do imóvel onde a nascente d'água se encontra junto ao registro de imóveis;
- III – o nome do proprietário ou possuidor do imóvel onde a nascente d'água se encontra;
- IV – as características geográficas e demográficas do local onde a nascente d'água se encontra;
- V – o tipo de solo e de vegetação existente no local onde a nascente d'água se encontra; e;
- VI – a altitude da nascente d'água e o tipo de exploração econômica existentes no local onde a mesma se encontra e ao seu entorno.

Art. 3.º Para o cumprimento das disposições da presente Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, contratos de parceria, termos de cooperação, colaboração, fomentos e congêneres, com entidades governamentais e não governamentais, instituições ambientais, universidades públicas ou privadas, cuja execução deverá ser, preferencialmente, coordenada, supervisionada e fiscalizada pelo Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, no município de Juína – MT.

Art. 4.º Poder Público promoverá campanhas educativas com o intuito de incentivar as pessoas a dar informações sobre a existência de nascentes ou cursos d'água existente em propriedades particulares ou áreas devolutas, para efeito de catalogação e registro.

Art. 5.º O Programa instituído pela presente Lei deverá observar os seguintes pressupostos:

- I – mapeamento e catalogação das nascentes d'água;
- II – monitoramento e preservação das nascentes ou cursos d'água;
- III – proteção do ecossistema para manutenção do regime hidrológico;
- IV – impedimento da proliferação de doenças que são causadas pelo uso de água contaminada;
- V – melhoria das condições ambientais, para recuperação e proteção da fauna e da flora;
- VI – observar o disposto nas leis de preservação ambiental existentes;
- VII – estímulo da melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas aos mananciais;
- VIII – compatibilização das ações de preservação dos mananciais de abastecimento e da proteção ao meio ambiente com o uso e ocupação do solo, para atendimento ao desenvolvimento socioeconômico do município;
- IX – promoção de gestão participativa, integrando setores da sociedade civil organizada com as diversas instâncias governamentais;
- X – promoção do Sistema de Abastecimento de Água do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, objetivando a água como fonte de vida de caráter permanente no município de Juína – MT; e;
- XI – audiências públicas.

Art. 6.º O Programa instituído pela presente Lei também deverá servir de estímulo para reflorestamento das matas ciliares com espécies nativas, objetivando a proteção das áreas onde estão localizadas as nascentes do Rio Perdido, devendo contemplar, ainda, as seguintes ações:

- I – proteção da mata em torno do olho d'água;
- II – proteção do solo para garantir a qualidade da água;
- III – análise sistemáticas da qualidade da água;
- IV – orientação sobre a importância da preservação;
- V – controle sobre perfuração de poços artesanais; e;
- VI – implantação de micro sistemas de abastecimento de água.

Art. 7.º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder apoio técnico e financeiro aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Projeto de que trata a presente Lei, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas.

Parágrafo único. O apoio financeiro previsto na presente lei estender-se-á por um período de, no mínimo, 4 (quatro) anos, a contar do início de todas as ações propostas, podendo ser prorrogado por igual período, mediante lei específica.

Art. 8.º As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas, mediante critérios técnicos e leais, com o objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de solo, aumento da cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental, preservação e recuperação das nascentes nas propriedades rurais do município, conforme prevê a Lei Federal n.º 12.651 de 25 de maio de 2012.

Art. 9.º O Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – DELFAM, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, deverá analisar e deliberar sobre o Projeto Técnico para implantação do projeto nas propriedades rurais com vistas a habilitá-las para a obtenção do apoio financeiro.

§ 1.º O apoio financeiro será definido por intermédio de pontuação obtida através de preenchimento dos requisitos de preservação e recuperação das nascentes, estabelecidos na Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 2.º A pontuação definirá a quantidade de Unidades Fiscais do Município – UFM, que deverá ser repassado mensalmente aos proprietários, levando-se em conta o método de preservação e recuperação utilizado, cujos valores deverão ser estabelecidos em regulamento específico, aprovado por Decreto do Executivo.

§3. Para as propriedades rurais que perpassa o leito dos afluentes e do Rio Perdido, será destinado o valor mensal em reais, correspondendo 01 (uma) Unidade Fiscal do Município – UFM, a cada 100 (cem) metros de dimensão do leito preservado.

Art. 10. Ficam incluídos nas disposições da presente Lei, os proprietários de lotes urbanos, desde que não explorem o imóvel como área de lazer e que possuam, no mínimo, uma área de 1.000 m² (um mil metros quadrados), estando inclusive dispensados da apresentação da Certidão do Órgão Ambiental do Mato Grosso e que se enquadrem nas disposições da legislação ambiental vigente.

Art. 11. Excepcionalmente, por ser o primeiro ano de aplicação do "Programa Oásis do Rio Perdido", os proprietários de imóveis localizados nas nascentes e seus afluentes do Rio Perdido, cujas vistorias foram realizadas no ano de 2019, e que ainda não averbaram suas respectivas áreas de preservação, poderão receber os valores que lhe forem atribuídos, desde que se comprometam mediante Termo de Ajustamento de Conduta a fazê-lo dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Caso não cumprido o prazo estabelecido no caput, do presente artigo, o pagamento deverá ser imediatamente suspenso, com a restituição dos valores já repassados.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, do ICMS Ecológico das Unidades de Conservação, da Reserva Permanente do Patrimônio Natural – RPPN, de parcelas das multas ambientais aplicadas pelo Ministério Público e demais Órgãos competentes e dos convênios, contratos de parceria, termos de cooperação, colaboração, fomentos e congêneres, com entidades governamentais e não governamentais – ONGs e de outras e entidades e instituições, públicas e/ou privadas.

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as despesas correntes da execução desta lei, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 14. Ficam autorizadas as alterações necessárias e a inclusão de eventuais despesas, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto, bem como baixará os atos regulamentais pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Juína, Palácio dos Pioneiros, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano de 2020.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por fixação nos locais de costume, átrio da Câmara, Paço Municipal e diário oficial do TCE-MT.

Juína, 17 de junho de 2020

SANDRO CANDIDO DA SILVA
1.º secretário

LICITAÇÃO

Aviso de dispensa de Licitação n.º 001/2020

A Câmara Municipal de Juína – MT comunica a todos os interessados que após todos os procedimentos necessários e de acordo com o parecer jurídico, exarado pelo assessor jurídico da casa, procedeu a Dispensa de Licitação n.º 001/2020, sendo: